LEI Nº318, DE 22 DE JUNHO DE 2005.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL DE SANTANA DO PARAÍSO – CONSEA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Povo de **Santana do Paraíso – MG**, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável de Santana do Paraíso, denominado CONSEA.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável de Santana do Paraíso, CONSEA, é um órgão colegiado, consultivo e deliberativo, autônomo, de parceria da Administração Municipal com a sociedade civil com vinculação imediata à Secretaria Municipal de Governo, Planejamento e Desenvolvimento Econômico e com suporte das Secretarias afins.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável de Santana do Paraíso, CONSEA, tem como finalidade propor políticas, programas e ações que configurem o direito à alimentação e nutrição como parte integrante dos direitos humanos, competindo-lhe ainda:

I - Propor as diretrizes gerais da Política de Segurança Alimentar Nutricional e de Desenvolvimento Sustentável, implementado pelo seu órgão executor e demais órgãos e entidades envolvidas no Município;
II – articular e mobilizar a sociedade civil organizada no âmbito do município e região;
III – realizar ou patrocinar estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional e o desenvolvimento sustentável;
IV - elaborar, aprovar e controlar a política municipal de segurança alimentar nutricional e interagir com as propostas do Fórum Mineiro e Brasileiro de Segurança Alimentar.
V - articular áreas do governo municipal com organização da sociedade civil para implementação de ações voltadas para o combate às causas da miséria e da fome, no âmbito do Município de Santana do Paraíso;
VI - incentivar parceria que garanta mobilização e racionalização no uso dos recursos disponíveis no âmbito do Município;
VII - contribuir na integração da política municipal conjuntamente com programas de combate a fome e segurança alimentar instituídos pelo governo estadual e federal;
VIII - Criar câmaras temáticas para acompanhamento permanente de assuntos fundamentais na área da segurança alimentar nutricional e desenvolvimento sustentável;
IX - realizar a cada dois anos a Conferência Municipal de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável de Santana do Paraíso;
X - elaborar seu regimento interno.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável de Santana do Paraíso, CONSEA, terá a seguinte composição:

I) O (a) Secretário (a) de cada uma das seguintes Secretarias da Administração Municipal ou 01 (um/uma) representante por ele indicado:

a) Secretaria Municipal de Governo;
b) Secretaria Municipal de Educação;
c) Secretaria Municipal de Assistência Social;
d) Secretaria Municipal de Saúde;
e) 01 representante do Poder Legislativo Municipal;

II) 01 representante de entidade Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Assalariados e Agricultores Familiares de Santana do Paraíso e Ipatinga – MG;
III) 01 representante da EMATER – Empresa Mineira de Assistência Técnica Rural;
IV) 01 representante do IMA – Instituto Mineiro de Agropecuária;
V) 01 representante de denominação religiosa de Santana do Paraíso;
VI) 01 representante da Sociedade São Vicente de Paulo – SSVP do Município;

§ 1º - O Conselho de Segurança Alimentar contemplará todas as etapas do processo de segurança alimentar nutricional sustentável, dentre elas a produção, distribuição e acesso, educação e qualidade.

§ 2º - Os representantes não governamentais, da sociedade civil deverão atuar ou prestar relevantes serviços no âmbito municipal em assuntos relacionados a segurança alimentar.

§ 3º - Para cada representante efetivo haverá um representante suplente.

§ 4º - Os (as) representantes da sociedade civil organizada deverão ser indicados pelas respectivas entidades e ou eleitos.

Art. 5º - Poderão participar do Conselho de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável de Santana do Paraíso, CONSEA, observadores, representantes, convidados de órgãos ou entidades de ação municipal e regional, sem direito a voto, sempre que na pauta constar assuntos de sua área de atuação ou a juízo de seu presidente.

§ 1º - Entre os convidados observadores já são titulares os membros dos Conselhos Municipais de Saúde, Desenvolvimento Rural Sustentável, Educação, Assistência Social, Criança e Adolescente e Comissão Regional de Segurança Alimentar.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável de Santana do Paraíso, CONSEA, terá um Presidente e um Secretário Geral, ambos eleitos dentre seus membros natos.

Art. 7º - A competência e forma de atuação dos Conselheiros, serão estabelecidos no regimento interno do Conselho Municipal de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável de Santana do Paraíso, CONSEA.

Art. 8º - São gratuitos e considerados de relevante interesse público os serviços prestados ao Município pelos membros do Conselho Municipal de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável de Santana do Paraíso, CONSEA.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável de Santana do Paraíso, CONSEA, terá dotações orçamentárias previstas em lei necessária para a efetiva concretização dos objetivos propostos, bem como a disponibilização pelo Município de pessoal para exercer funções de suporte técnico e administrativo em sua secretaria geral.

Art. 10 - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável de Santana do Paraíso, CONSEA, poderá receber doações de entidades, instituições e demais interessados na promoção do direito à alimentação e nutrição e em combate à exclusão social.

Art. 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Santana do Paraíso, 22 de junho de 2005.

JOAQUIM CORREIA DE MELO
Prefeito Municipal